

veto 24

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 PROTOCOLO Nº 1027
 DATA: 30/04/2013
 HORA: 10:50
 Busjuno

0024 / 2013



Prefeitura de Fortaleza

MENSAGEM Nº 0024 DE 29 DE abril DE 2013

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 0004/2013, que "Acrescenta o art. 246-A à Lei n. 7.987/1996, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no município de Fortaleza".

O Projeto visa acrescentar o art. 246-A à Lei nº 7.987/1996, com a seguinte redação:

Art. 246-A. Ficam classificados como comerciais os trechos das vias dentro dos limites do Corredor Gastronômico da Varjota, criado pela Lei Municipal n. 9.563, de 28 de dezembro de 2009.

Desta feita, atentando para o fato de que o objetivo principal do projeto de lei é o enquadramento das vias localizadas na Área Gastronômica da Varjota como comerciais.

O conceito de via comercial a própria Lei de Uso e Ocupação do Solo traz em seu bojo:

Art. 224. As vias do sistema viário do município classificam-se em:
 (...)
 IV - via comercial - vias destinadas a atender ao tráfego local, de uso predominante nesta via, com baixo padrão de fluidez;

No entanto, o novo texto do dispositivo que se pretende acrescentar fere o art. 142 da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, vez que este confere caráter comercial exclusivamente às vias da Área de Urbanização Prioritária da ZU-1 (Centro) e Área de Urbanização Prioritária ZU-6 (Montese).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar integralmente o Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar nº 0004/2013, que "Acrescenta o art. 246-A à Lei n. 7.987/1996, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no município de Fortaleza",

DEPTO. LEGISLATIVO
 RECEBIDO
 30 ABR. 2013

[Handwritten signature]

por contrariedade ao interesse público, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 29 de abril de 2013.




ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA



LEI COMPLEMENTAR.

, DE

DE

de 2013

"Adiciona dispositivo à Lei 7.987/1996,
na forma que indica".

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 246-A à Lei 7.987/1996:

Art. 246-A. *Ficam classificados como comerciais os trechos das vias dentro dos limites do Corredor Gastronômico da Varjota, criado pela Lei municipal 9.563, de 28 de dezembro de 2009.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em de de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA

Prefeito Municipal de Fortaleza